



MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO
CÂMARA MUNICIPAL
UNIDADE ORGÂNICA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E DE RECURSOS HUMANOS

----- CÓPIA DE PARTE DA ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA
CÂMARA MUNICIPAL DO CONCELHO DE PENALVA DO CASTELO,
REALIZADA EM VINTE E SETE DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E
TRÊS: --- -----

.....
“ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO -----
1.ª ALTERAÇÃO À 1.ª REVISÃO DO PDM DE PENALVA DO CASTELO APÓS
DISCUSSÃO PÚBLICA:-----

Presente uma informação dos serviços técnicos, do seguinte teor: -----

“Um. Introdução -----

De acordo com o número dois do artigo cento e noventa e nove do RJIGT, "os planos municipais (...) devem, no prazo máximo de cinco anos após a entrada em vigor do presente decreto-lei, incluir as regras de classificação e qualificação previstas no presente decreto-lei, sob pena de suspensão das normas do plano territorial que deveriam ter sido alteradas, não podendo, na área abrangida e enquanto durar a suspensão, haver lugar à prática de quaisquer atos ou operações que impliquem a ocupação, uso e transformação do solo." -----

No seguimento da exigência expressa na legislação, a Câmara Municipal de Penalva do Castelo terá que proceder à adaptação do conteúdo do PDM aos novos conceitos introduzidos pela Lei de Bases referida, concretizados no RJIGT e Decreto Regulamentar número quinze barra dois mil e quinze, de dezanove de agosto, que estabelece os critérios de classificação e reclassificação do solo, bem como os critérios de qualificação e as categorias do solo rústico e do solo urbano em função do uso dominante, aplicáveis a todo o território nacional, até julho de dois mil e vinte. Contudo, este prazo foi prorrogado até trinta e um de dezembro de dois mil e vinte e três com a entrada em vigor do Decreto-Lei número quarenta e cinco barra dois mil e vinte e dois, de oito de julho.-----

A primeira Revisão do Plano Diretor Municipal de Penalva do Castelo encontra-se em vigor deste dois mil e quinze, no seguimento da publicação do aviso número sete mil e noventa e seis barra dois mil e quinze, de vinte e cinco de junho, em Diário da República.

As alterações a introduzir no contexto da presente alteração prendem-se, fundamentalmente, com o facto do atual RJIGT ter suprimido a desagregação da qualificação do solo urbano nas categorias operativas de solos urbanizados e solos urbanizáveis, tendo o conceito destes últimos deixado de constar na lei. Trata-se, pois, de uma alteração com carácter bastante específico, não se pretendendo alterar, no presente contexto, a estratégia de ordenamento do território. -----

A alteração do PDM visa também a necessidade de transpor as disposições do Programa de Ordenamento Florestal do Centro Litoral (PROF CL), aprovado pela Portaria número



MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO
CÂMARA MUNICIPAL
UNIDADE ORGÂNICA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E DE RECURSOS HUMANOS

cinquenta e seis barra dois mil e dezanove, de onze de fevereiro, alterado pela Declaração de Retificação número dezasseis barra dois mil e dezanove, de doze de abril. -----

Dois. Objetivos a prosseguir-----

De acordo com os Termos de Referência, aprovados na reunião ordinária da Câmara Municipal de Penalva do Castelo realizada no dia vinte e quatro de fevereiro de dois mil e vinte, a presente alteração do PDM pretende assegurar, assim, os seguintes objetivos:----

Um. Adequar as disposições ao novo quadro legal, destacando-se a Lei número trinta e um barra dois mil e catorze, de trinta de maio, o Decreto-Lei número oitenta barra dois mil e quinze, de catorze de maio e Decreto Regulamentar quinze barra dois mil e quinze, de dezanove de agosto;-----

Dois. Adequar as disposições do plano decorrentes da entrada em vigor do novo quadro legal referente ao ordenamento florestal e defesa da floresta contra incêndios publicado pelo Decreto-Lei número cento e vinte e quatro barra dois mil e seis, de vinte e oito de junho, na atual redação, ao regime jurídico dos planos de ordenamento, de gestão e de intervenção de âmbito florestal, publicado pelo Decreto-lei número dezasseis barra dois mil e nove, de catorze de janeiro na sua atual redação, como também da entrada em vigor do Programa Regional de Ordenamento Florestal do Centro Litoral - PROF-CL, publicado pela Portaria número cinquenta e seis barra dois mil e dezanove, de onze de fevereiro;-----

Três. Aperfeiçoar o plano, revendo algumas regras por se apresentarem inadequadas face à realidade, clarificando normas e evitando a sua deficiente aplicação; de forma que o documento contribua para o desenvolvimento económico e social de forma sustentável do concelho.-----

Três. Apreciação-----

O período de discussão pública relativa ao procedimento da primeira alteração à primeira revisão do Plano Diretor Municipal de Penalva do Castelo, decorreu entre vinte e três de fevereiro e cinco de abril de dois mil e vinte e três, em cumprimento do disposto no artigo oitenta e nove do RJIGT, no qual os interessados puderam apresentar reclamações, observações ou sugestões, tendo o modo de participação sido divulgado das seguintes formas:-----

- Aviso número três mil quatrocentos e setenta e dois barra dois mil e vinte e três, publicado no Diário da República número trinta e quatro, de dezasseis de fevereiro (segunda série);-----

- Aviso (afixação de editais na Câmara Municipal, Juntas de Freguesia e locais públicos);

- Publicação na comunicação social: Jornal "O Penalvense", de vinte de fevereiro de dois mil e vinte e três;-----

- Sítio da internet da Câmara Municipal;-----

- Plataforma colaborativa de gestão territorial.-----



MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO
CÂMARA MUNICIPAL
UNIDADE ORGÂNICA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E DE RECURSOS HUMANOS

Foram apresentadas trinta e quatro participações particulares dentro do prazo, ou seja, entre vinte e três de fevereiro e cinco de abril de dois mil e vinte e três.-----

Da reflexão resultante da ponderação das sugestões apresentadas, procedeu-se à correção dos elementos do Plano suscetíveis de serem alterados nesta fase do processo, considerando:-----

- O enquadramento dos critérios de classificação do solo definidos pelo Decreto Regulamentar número quinze barra dois mil e quinze, de dezanove de agosto;-----*
- Não integrem áreas abrangidas por condicionantes legais em vigor, nomeadamente RAN e REN.-----*

Interessa salientar que o processo da primeira alteração do PDM de Penalva do Castelo foi um processo acompanhado por inúmeras entidades e que a proposta submetida a Discussão Pública constitui o resultado da concertação de interesses de natureza diversa.

Na sequência da análise e ponderação das participações apresentadas foi aceite introduzir pequenos ajustes ao Ordenamento, no sentido de corrigir lapsos e para integrar algumas das participações recebidas, passíveis de serem aceites e que constituem pequenos acertos e que não interferem com condicionantes legais em vigor, enquadrados nos critérios definidos no DR número quinze barra dois mil e quinze, de dezanove de agosto, e que não alteram o modelo de ordenamento definido.-----

Conclui-se que do total das trinta e quatro participações apresentadas, considerando os critérios expostos anteriormente, a Câmara Municipal de Penalva do Castelo teve a possibilidade de incluir totalmente dez pretensões e parcialmente onze, o que representa um nível bastante satisfatório de resposta ao Período de discussão Pública.-----

Quatro. Proposta -----

No âmbito da proposta da primeira alteração à primeira revisão do PDM de Penalva do Castelo, após o período de discussão pública, nos termos do artigo oitenta e nove do RJIGT, e tendo em consideração o resultado de ponderação das participações, propõe-se que a câmara municipal de Penalva do Castelo delibere:-----

Um. Proceder à divulgação dos resultados da discussão pública através da comunicação social e da página da internet da câmara municipal de Penalva do Castelo, conforme estipulado no número seis do artigo oitenta e nove do RJIGT;-----

Dois. Responder, por escrito, a todos aqueles que participaram no período de discussão pública da proposta da primeira alteração à primeira revisão do PDM de Penalva do Castelo;-----

Três. Aprovar a versão final da primeira alteração à primeira revisão do PDM de Penalva do Castelo, elaborada em consonância com os resultados ponderados da discussão pública;

Quatro. Submeter a versão final da primeira alteração à primeira revisão do PDM de Penalva do Castelo à assembleia municipal de Penalva do Castelo, para aprovação, nos termos do número um do artigo noventa do RJIGT.-----



MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO
CÂMARA MUNICIPAL
UNIDADE ORGÂNICA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E DE RECURSOS HUMANOS

À consideração superior,"-----
A Câmara, com base na informação dos serviços técnico deliberou, por unanimidade, após o período de discussão pública, nos termos do artigo oitenta e nove do RJIGT:-----
Proceder à divulgação dos resultados da discussão pública através dam comunicação social e da página da internet da câmara municipal de Penalva do Castelo, conforme estipulado no número seis do artigo oitenta e nove do RJIGT; -----
Responder, por escrito, a todos aqueles que participaram no período de discussão pública da proposta da primeira alteração à primeira revisão do PDM de Penalva do Castelo; ----
Aprovar a versão final da primeira alteração à primeira revisão do PDM de Penalva do Castelo, elaborada em consonância com os resultados ponderados da discussão pública;---
Submeter a versão final da primeira alteração à primeira revisão do PDM de Penalva do Castelo à assembleia municipal de Penalva do Castelo, para aprovação, nos termos do número um do artigo noventa do RJIGT." -----
----- A presente ata foi aprovada, em minuta, no final da reunião, para efeitos imediatos.-----

-----Está conforme-----

Unidade Orgânica de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos
do Município de Penalva do Castelo, 28 de novembro de 2023.

O Chefe da Unidade,